

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020 CELEBRADO EM 06/04/2020 ENTRE O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE E A ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO, PARA OS FINS ABAIXO ESPECIFICADOS.**

O **MUNICÍPIO DO SALVADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.801/0001-49, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA - SEMPRE**, criada através do Decreto nº 25.788/2015, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.255 de 09/01/2015, e alterada pela Lei nº 9.186/2016, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 29/12/2016, CNPJ Nº. 13.927.801/0017-06, com sede na Avenida Estados Unidos, nº 50, Edf. Sesquicentenário, 6º e 7º andares, Comércio, CEP 40.010-020, doravante determinada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, representada por sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Juliana Guimarães Portela, inscrita no CPF sob o nº 384.411.795-49, portadora do RG nº 311541402 SSP/BA, devidamente autorizada por Decreto do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal do Salvador, conforme publicado no Diário Oficial do Município nº 7.675 de 04 de junho de 2020, domiciliada na Av. Estados Unidos, Edf. Sesquicentenário, nº 50, 6º e 7º andares, Comércio, nesta capital, CEP 40.010-020, aqui denominada **SEMPRE**, e a **ASSOCIAÇÃO CLUBE DE MÃES DO LAR PÉROLAS DE CRISTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 97.326.243.0001/56, com sede na Rua Dr. Eduardo Dotto, nº 1800, Paripe, Salvador/BA, CEP 40.800-010, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por sua Presidente, Sra. Vera Lúcia Santos Guimarães, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Cardeal da Silva, 263, Paripe, Salvador- BA, CEP: 40800-700, inscrita no CPF sob o nº 537.396.805-63, portadora do RG nº 02470290-09, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/2020**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015, com ênfase em seu artigo 57, no Decreto Municipal nº 29.129/2017, com ênfase em seu artigo 63 e na Resolução TCM-BA nº 1381/2018, alterada pela Resolução TCM-BA 1385/2019, consoante o processo administrativo nº 982/2020 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo de recursos no valor de **R\$ 2.425.500,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) na fonte de recursos da União e R\$ 2.089.500,00 (dois milhões, oitenta e nove mil e quinhentos reais) na fonte de recursos do Município, ao Termo de Colaboração nº 007/2020, bem como alteração das cláusulas “Da vigência” e “Da denúncia e da rescisão”.





## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

2.1 – Em decorrência do acréscimo de recursos mencionado na cláusula primeira do presente termo aditivo, o valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente termo passa para **R\$ 4.851.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil reais)**.

2.2 – Desse modo, em conformidade com o Resumo Geral das Fontes de Financiamento do Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 007/2020, os recursos objetos do presente termo aditivo serão repassados em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.212.750,00 (hum milhão, duzentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais) cada.

2.3 – A primeira dessas parcelas será repassada no exercício de 2020, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade: **08.122.0002.263002**, referente ao enfrentamento à pandemia do COVID 19 – FMAS, constante do Orçamento Programa do presente exercício na medida das transferências efetuadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. A parcela seguinte vincular-se-á ao seu correspondente orçamento no exercício subsequente. Será atendido, então, o seguinte cronograma:

### **Exercício 2020 – 01 parcela:**

#### **Fonte Federal**

**Fonte 0.2.29 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R\$ 336.000,00**

#### **Fonte Municipal**

**Fonte 0.1.91 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R\$ 394.200,00**

**Fonte 0.1.09 – Elemento de despesa 33.50.43 - Subvenções Sociais – R\$ 412.550,00**

**Fonte 0.1.91 – Elemento de despesa 44.90.52 - Equipamentos Material Permanente – R\$ 70.000,00**

### **Exercício 2021 – 01 parcela:**

#### **Fonte Municipal**

**Elemento de despesa 33.50.43 – R\$ 1.192.749,99**

**Elemento de despesa 44.90.52 – R\$ 20.000,01**

2.4 – Passa a vigor, assim, o Plano de Trabalho acostado às folhas **370 a 402** do processo administrativo nº 982/2020, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/2014 e no art. 63 do Decreto Municipal 29.129/2017, estando as informações acima apresentadas em conformidade com o cronograma de desembolso acostado à fl. 379 do referido processo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente Termo Aditivo terá sua vigência **de 01 de outubro de 2020 a 31 de março de 2021**, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho aprovado para a execução de seu objeto.





3.1.1 – O prazo final estabelecido no item 3.1 pode ser, contudo, alterado, em virtude da verificação de qualquer das condições previstas na cláusula 13 do Termo de Colaboração nº 007/2020.

3.2 – É vedada a alteração do objeto da parceria e do respectivo plano de trabalho que resulte na modificação do núcleo da finalidade da parceria.

3.3 – A proposta de alteração da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada deverá ser apresentada no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término da vigência da parceria, se a proposta de alteração estiver relacionada à prorrogação da vigência a justificativa deverá incluir os motivos do atraso na execução ou da conclusão do objeto e o novo prazo de vigência. A proposta de alteração será analisada e aprovada pelas áreas técnica e jurídica da SEMPRE

3.4 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação de ofício do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.5 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada pôr termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO**

4.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

4.2 – Ocorrerá a resolução do presente Termo de Colaboração e consequente extinção da parceria por ele firmada, quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da OSC.



